

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.1101.15/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA.

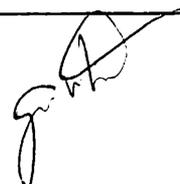
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 001.1101.15/2023, que trata da realização de processo de



Dispensa de Licitação nº 001/2023, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração de Passagem Franca/MA e objeto já exposto acima.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396 de 27 de outubro de 2018, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

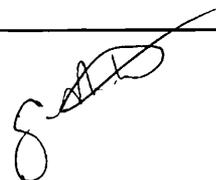
O ordenamento jurídico brasileiro acolheu a presunção de que a melhor contratação (aquela mais vantajosa) se atinge mediante prévio procedimento licitatório, entretanto, resguardando situações excepcionais, a Constituição Federal tratou de limitar tal presunção, possibilitando a contratação direta em certos casos previstos em lei.

Nesta esteira, a Lei nº 8.666/93 – Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos - prevê no artigo 24, os casos em que a licitação, posto viável, pode ser dispensada ou dispensável.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Pontua-se que o art.23 da Lei nº 8.666/93, fora alterado por força do Decreto Nº 9.412/2018, logo, o limite desta dispensa enquadra-se perfeitamente aos padrões da modalidade proposta.

A contratação direta, para atender necessidade temporária, entretanto, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



Cumpre ressaltar que, para a assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal do profissional a ser contratado estão presentes (art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/93), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União. O que fora prontamente atendido, com a juntada de toda a documentação regular aos autos do processo em epígrafe.

3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- **Consta do processo Ofício em papel timbrado; assinado pelo titular do órgão ou poder; contendo o objeto, local e data;**
- **Termo de Referência contendo objeto, especificações e quantitativos, forma de pagamento, descrição e prestação dos produtos ou serviços;**
- **Termo de abertura do processo de dispensa, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa;**
- **Constam as Propostas de Preços referentes ao objeto;**
- **Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das despesas;**
- **Portaria e designação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município;**

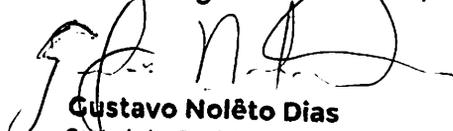
- **Fundamentação legal para uso de Dispensa de Licitação;**
- **Minuta de contrato;**
- **Parecer jurídico emitido sobre a dispensa;**
- **Aprovação da minuta contratual pela Assessoria Jurídica;**
- **Documentos de Habilitação do Contratado em conformidade com o Arts. 27, 32 e 38, XII da Lei 8.666/93.**

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao processo administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, em que se efetua a contratação da empresa **J W CARNEIRO LOPES**, com CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, com valor global de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca-MA, 18 de janeiro de 2023.


Gustavo Nolêto Dias
Controlador Geral do Município
PORTARIA: 09/2021